



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 08490/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Preenchidos os requisitos normativos. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO ACI-TC -2921 / 2015

1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

2. Aposentanda:

2.1. Nome: Vera Lúcia Pê Guimarães Bastos

2.2. Cargo: Agente Administrativo

2.3. Matrícula: 35

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

3. Caracterização da Aposentadoria:

Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais

RELATÓRIO

Trata o processo em lume da concessão de registro de ato de aposentadoria da senhora Vera Lúcia Pê Guimarães Bastos, publicado em 09/02/2015. Perquirindo os autos, a Unidade de Instrução não encontrou quaisquer inconformidades nos documentos compilados pelo FUNPREVE, razão que ensejou, já em sede de exordial, a manifestação pela legalidade do ato de aposentação e, por conseguinte, pelo respectivo registro.

O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, face à regularidade da documentação apresentada, voto pela legalidade do ato concessório da aposentadoria à senhora Vera Lúcia Pê Guimarães Bastos, materializado na Portaria AP – 13/2015, de 02/02/2015 (fl. 19), e, por conseguinte, pela emissão do respectivo registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Vera Lúcia Pê Guimarães Bastos, materializado na Portaria AP – 13/2015, de 02/02/2015, expedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de julho de 2015

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE.